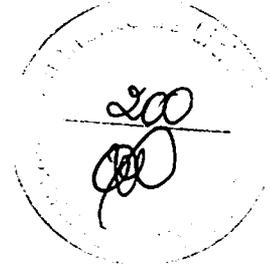




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE SAÚDE



CONTRATO Nº 134/2017
PROCESSO ADM. Nº 134/2017
CHAMADA PÚBLICA N.º 006/2017

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA DORE E
PACHECO SEGURANÇA EM MEDICINA DO
TRABALHO LTDA - ME.**

O Município de Santa Rita, pessoa jurídica de direito público, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.694.222/0001-63, situada à Avenida Flávio Ribeiro Coutinho, s/n, Centro, CEP: 58.300-220, Santa Rita, PB, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Ilustríssima Secretária Municipal, a Senhora MARIA DO DESTERRO FERNANDES DINIZ CATÃO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 343.103.984-72, e a empresa DORE E PACHECO SEGURANÇA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA - ME inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.310.127/0001-87, com sede na Rua Quitino Bocaiúva, 139, bairro Centro – João Pessoa/PB, CEP 58.013-340, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Diego Dore Falcão, inscrito no CPF/MF sob o n.º 008.802.254-40, resolvem celebrar o presente contrato decorrente da Chamada Pública nº 006/2017, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas, para o Credenciamento de entidades para contratação de procedimentos em Densitometria Óssea Duo-energética de coluna (vértebras lombares e/ou Fêmur), nos valores da Tabela de procedimentos do SUS, nos valores da Tabela de procedimentos do SUS, para própria população de Santa Rita. PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato será regido na íntegra pela Constituição Federal, art. 199; Lei 8.080/90, arts. 24 e seguintes; Lei 8.666/93 e demais normas da legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TETO FINANCEIRO

O valor mensal do teto financeiro será de até R\$ 2.755,00 (dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), apurado mediante a aplicação dos critérios técnicos descritos no Edital de Chamada Pública nº 006/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Orçamento Fiscal de 2017 do Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita, conforme descrito na Cláusula Terceira deste Termo, com as seguintes características:

Órgão: 02.120 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.1612.2042 – Manutenção da Assistência médica hospitalar média/alta complexidade
3.3.50.39 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica

 1 

3.3.90.39 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recurso:

002 – Tesouro Municipal

214 – Recursos SUS



CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no Edital:

- a) Atendimento somente dos pacientes agendados pela SMS;
- b) Fornecimento dos resultados de exames em formulário próprio entregue ao paciente na sede do prestador, observando, neste caso, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações;
- c) Realização, conforme as necessidades da SMS, **Credenciamento de entidades para contratação de procedimentos em Densitometria Óssea Duo-energética de coluna (vértebras lombares e/ou Fêmur)**, discriminados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://w3.datasus.gov.br/siasih/siasih.php>;
- d) Atendimento igualitário entre os pacientes encaminhados pela SMS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
- e) Prestação de serviços por profissionais pertencentes aos quadros do CONTRATADO, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no Edital;
- f) Os CONTRATADOS não poderão transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, da SMS, sob pena de rescisão do contrato;
- g) Responsabilidade exclusiva e integral pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SMS;
- h) Repetição de realização de exames sem nova cobrança ou qualquer custo adicional sempre que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos da rede de saúde da SMS;
- i) Utilização do sistema SIA/SUS para apresentação da produção mensal;
- j) Realização de vistorias técnicas a critério da contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES

- a) Os procedimentos serão pagos conforme os valores praticados na Tabela do SUS, que havendo alteração nos preços praticados por esta, automaticamente serão modificados no contrato. Esclarecemos que os preços fixados neste certame para o **Credenciamento de entidades para contratação de procedimentos em Densitometria Óssea Duo-energética de coluna (vértebras lombares e/ou Fêmur)** é o praticado pela Tabela do SUS.
- b) Para fins de pagamento da produção aprovada para o **Credenciamento de entidades para contratação de procedimentos em Densitometria Óssea Duo-energética de coluna (vértebras lombares e/ou Fêmur)**, nos valores da Tabela de procedimentos do SUS, realizados, a empresa ganhadora deverá realizar a empresa ganhadora deverá realizar, por mês, no mínimo 50 (cinquenta) exames elencados no Termo de Referência da Chamada Pública (Anexo 1).
- c) Tais serviços deverão ser realizados de acordo com a demanda gerada pelos atendimentos ambulatoriais dos usuários residentes neste município e de municípios referenciados, previamente identificados e autorizados pela Secretaria de Saúde de Santa Rita.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

- a) O CONTRATADO deverá utilizar o Sistema SIA – Sistema de Informação Ambulatorial/SUS – Sistema Único de Saúde Sistema (SIA/SUS) para realização do fechamento de sua produção mensal;
- b) O relatório de produção mensal deverá ser entregue na SMS até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, sendo que após 20 dias da entrega do Relatório de Produção estará disponível no site do Ministério da Saúde o relatório de crítica com os valores aprovados para pagamento.

c) A partir da divulgação do Relatório de crítica da Secretaria Municipal de Saúde, o CONTRATADO deverá apresentar a(s) Nota(s) Fiscal(is) para o respectivo "aceite" e encaminhamento ao Departamento Financeiro da SMS para a efetivação do pagamento.

d) O CONTRATADO apresentará mensalmente à SMS, até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços efetuados, as faturas em papel e meio magnético e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Único: A Nota Fiscal será emitida com o valor correspondente ao relatório de crítica emitido mensalmente pela CONTRATANTE, utilizando-se o Sistema SIA – Sistema de Informação Ambulatorial/SUS – Sistema Único de Saúde Sistema (SIA/SUS) e o Sistema Nacional de Regulação – SISREG III.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 30(trinta) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;

b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;

c) as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

d) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;

e) aplicadas as multas, a CONTRATANTE descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇO

Os preços serão sempre aqueles praticados na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS", e os reajustes aplicados aos procedimentos constantes na referida tabela, também obedeceram às determinações do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO POR INTERESSE DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender a prestação dos serviços, ou de parte deles, desde que notifique por escrito à CONTRATADA, conforme preceitua a Lei n.º 8.666/93 em seu artigo 78, inciso XIV.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE designará um (a) servidor (a) para aluar, concomitantemente, como gestora e fiscal e, portanto, responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei nº. 8 666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de publicação do extrato do contrato, no Diário Oficial do Município de Santa Rita, PB.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se o disposto no seu artigo 77.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca Santa Rita, PB, para dirimir questões resultantes do presente contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato na data abaixo indicada, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Santa Rita, 23 de outubro de 2017.



Maria do Desterr...

MARIA DO DESTERRO FERNANDES DINIZ CATÃO
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

Dore e Pacheco...

DORE E PACHECO SEGURANÇA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA.ME
CNPJ: 21.310.127/0001-87
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____
CPF nº

2) _____
CPF nº